

LEI Nº 311/2008

de 23 de julho de 2008

EMENTA: Estabelece os subsídios dos Vereadores para Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Madalena - CE, na Legislatura 2009/2012 será de até R\$ 5.310,00 (**CINCO MIL TREZENTOS E DEZ REAIS**).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta condição, perceberá o subsídio mensal de até R\$ 7.965,00 (**SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS**), 50% a mais do que os demais Vereadores.

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de até R\$ 1.327,50 (**HUM MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**), valor esse que independente da quantidade de sessões realizadas no mês, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 4º - A ausência do Vereador a sessões ordinárias sem a devida justificativa implicará no desconto igual ao devido por sessão extraordinária.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar anualmente, no seu somatório, o montante de 5% (cinco por cento) da receita municipal, não entrando nesse cômputo, os valores despendidos com sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos e reservas para o custeio de programas de previdência e assistência



social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II. Operações de crédito;

III. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV. Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizada com base em índices inflacionários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, 23 de julho de 2008.

Antonio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL